

NCE/21/2100123 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Ana Amélia Carvalho

José Luís Pires Ramos
Angel Boza

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologia

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Ciências Sociais, Educação E Administração (ULusofona)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Escola De Comunicação, Arquitetura, Artes E Tecnologias Da Informação (ULusofona)

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Ensino de Informática

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciências da Educação - Formação de Professores

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

142

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

481

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

2 anos

1.9. Número máximo de admissões proposto:

20

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

São admitidos no concurso de acesso ao Ciclo de Estudos, os candidatos que cumpram cumulativamente as seguintes condições:a) Sejam titulares de uma habilitação académica superior a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;b) Tenham obtido, quer no quadro da habilitação académica a que se refere a alínea anterior, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, pelo menos 120 créditos ECTS na área científica de Informática; c) Demonstrem competência no domínio da língua portuguesa. Podem ser igualmente admitidos candidatos que, não cumprindo o constante da alínea b), demonstrem possuir pelo menos 90 ECTS da área científica de Informática, ficando neste caso a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didática e de iniciação à prática profissional, condicionada à obtenção dos créditos em falta.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

Regime misto, diurno e pós-laboral

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Campus da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Campo Grande, 376

1749-024 Lisboa

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foram anexadas as deliberações favoráveis à criação do CE dos seguintes órgãos: Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração; Conselho Científico da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias de Informação; Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração; Conselho Pedagógico da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias de Informação e o parecer do Reitor.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A instituição dispõe de um regulamento de creditação de formação e experiência profissional - DR 176 _Reg.847/2021 de 9 de setembro - que cumpre os requisitos legais.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existem, mas relativamente à alínea c) "Demonstrem competência no domínio da língua portuguesa". No entanto, está omissa a referência à prova escrita e à prova oral de português, que deve ser explicitada e que é obrigatória para todos os candidatos.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais do CE estão muito sucintamente apresentados.

Os objetivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes estão presentes, embora sejam sobretudo transversais e não considerem aspetos do Ensino de Informática.

O CE está inserido na estratégia da ULHT de oferta formativa.

3.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

3.4.3. Pontos fracos

Os objetivos de aprendizagem estão pouco focados no ensino da informática.

Desenvolvimento das competências profissionais da área específica do CE.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e de aprendizagem, cumprindo os requisitos legais.

O plano de estudos (4.3.3) corresponde à estrutura curricular legalmente prevista, mas relativamente aos conteúdos pode ser melhorada. Por exemplo, a articulação das diferentes UC de IPP.

É necessário diferenciar as UC IPP I e IPP II.

Dada a relevância e as implicações da UC "Introdução à Investigação em Educação" sugere-se que

seja antecipada no plano de estudos.

Não é clara a relação/articulação entre a UC “Introdução à Investigação em Educação” e o “Seminário de Investigação em Didática da Informática”.

Conteúdos programáticos:

- Considerar reforçar a componente de avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino básico e secundário em ambientes computacionais, dado ser um aspeto praticamente omissos;
- rever a UC “Planeamento Curricular e Avaliação” - cujos conteúdos programáticos sobre avaliação são praticamente inexistentes;
- rever a UC “Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem”, reforçando os conteúdos da psicologia do desenvolvimento e considerar a pertinência da análise de dados; rever a avaliação e a bibliografia da UC; não é referida a Metodologia de Ensino, só tem avaliação. Esta UC deve ser revista em todos os componentes da FUC.

Bibliografia:

- Algumas UC têm só referências em inglês;
- Algumas UC só têm 1 a 3 referências;
- As UC devem incluir referências bibliográficas específicas aos seus conteúdos.

A avaliação das aprendizagens dos estudantes no CE, em geral, está adequada, mas em algumas UC deve ser revista a coerência com os conteúdos programáticos e os objetivos de aprendizagem. Indicar a ponderação dos elementos de avaliação nas UC.

Na pronúncia foram considerados vários dos problemas identificados (ver ponto 12).

4.11.2. Pontos fortes

Plano de estudos é consistente, em geral.

4.11.3. Pontos fracos

Ver os aspetos indicados no ponto 4.11.1.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Em parte

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Em parte

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às

necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

Os docentes responsáveis pelo CE são 3, que entre si vão complementando o perfil para coordenar o CE. A instituição precisa de ter docentes com formação em ensino de informática.

O corpo docente, num total de 16 elementos, cumpre os requisitos legais de próprio (90,2%), academicamente qualificado (100%) e especializado (62,4%). A estabilidade só se verifica em 37,6% dos docentes.

O núcleo principal do plano de estudos está excessivamente concentrado em 3 docentes, que lecionam respetivamente 8, 7 e 5 UC.

A carga horária é adequada, exceto em três docentes que têm mais de 12h por semana.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente definidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULHT. Anualmente é definido um plano de formação para todos os docentes e constitui condição para entrada no quadro de carreira a frequência de pelo menos 30 horas de formação anuais que devem compreender as seguintes componentes: práticas pedagógicas, gestão da investigação, gestão académica.

5.7.2. Pontos fortes

Qualificação académica do corpo docente.

5.7.3. Pontos fracos

A instituição precisa de ter docentes com formação em ensino de informática .

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A entidade reporta um número de pessoas adequadas (4 funcionários de apoio técnico + 9 do CeIED) e assegura a sua qualificação profissional e académica.

O pessoal não-docente é avaliado em conformidade com os procedimentos estabelecidos.

Embora seja referido pela instituição, de forma vaga, o acompanhamento e a formação do pessoal não docente de apoio ao curso de Mestrado, não é especificado o plano ou dispositivo específico de acompanhamento e formação.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

6.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, biblioteca, laboratórios de computadores) e alguns equipamentos necessários ao CE. No entanto, não refere equipamentos dedicados à robótica educativa, apesar de uma das unidades curriculares ser dedicada a esta temática.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

7.3.3. Pontos fracos

Não refere equipamentos dedicados à robótica educativa, apesar de uma das unidades curriculares ser dedicada a esta temática.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Os docentes estão todos integrados em 4 centros de investigação, sendo 3 da instituição, que estão relacionados com as áreas do CE. Os centros da instituição foram avaliados com bom pela FCT.

A maioria dos docentes (9 em 16) tem as 5 publicações científicas em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos. Os restantes docentes (7) incluíram publicações que não se enquadram nos últimos 5 anos ou foram publicadas em atas de congressos.

A instituição tem vários projetos internacionais em curso e parcerias internacionais.

8.5.2. Pontos fortes

A existência de centros de investigação na instituição.

As publicações científicas da maioria dos docentes.

A participação em vários projetos internacionais.

8.5.3. Pontos fracos

Alguns docentes devem orientar a sua produção científica e projetos para a área do CE.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Perante a situação atual a empregabilidade dos estudantes do CE não será um problema. No entanto, a instituição não realizou uma análise da empregabilidade, mas apresenta alguns argumentos.

A instituição indica que “Não foram encontrados dados oficiais específicos que permitam avaliar a capacidade de atrair estudantes para o curso”.

Não foram estabelecidas parcerias regionais. Embora a colaboração com outras instituições possa ser uma vantagem para o CE.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

9.4.3. Pontos fracos

A inexistência de parcerias com outras IES com CE similares.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A Instituição compara o CE com 2 na Europa, nomeadamente: Universidade de Strathclyde, no Reino Unido e na Universidade de Heidelberg, na Alemanha, que têm as suas especificidades próprias.

É referida a semelhança dos objetivos de aprendizagem do CE com os CE europeus.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

10.3.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Em parte

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Em parte

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Avaliação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Avaliação global

A instituição apresenta os protocolos formalizados com 2 escolas, 2 agrupamentos de escolas e um centro de formação. Nos protocolos estão descritos os papéis dos professores orientadores, professores cooperantes e alunos em estágio, para além de outras indicações de carácter geral. Os níveis de ensino e ciclos abrangidos nas atividades de estágio (artigo 22º, DL-79/2014) estão omissos, não sendo possível determinar à partida a situação concreta de estágio que irá suportar as atividades de estágios dos estudantes.

Os protocolos contêm escassa informação quantificada - número de horas, número de turmas, ciclos e níveis de ensino pelo que pode ser de esperar uma diversidade de situações de prática supervisionada que pode ser muito diferente de estagiário para estagiário, no mesmo ano de estágio. A instituição refere que assegura a existência de recursos próprios para acompanhamento efetivo dos seus estudantes em estágio, embora só indiquem 2 docentes.

Os dispositivos de seleção de professores cooperantes estão explicitados, bem como os seus dados.

A instituição propõe-se organizar um seminário para os professores do CE e os professores cooperantes para apoiar a supervisão pedagógico-didática.

11.5.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

11.5.3. Pontos fracos

- A inclusão de um protocolo com o Centro de Formação António Sérgio não parece estar em consonância com os requisitos legais (DL- 79/2014).

- ver os pontos indicados em 11.5.1.

12. Observações finais.

12.1. Avaliação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A pronúncia apresentada pela Universidade Lusófona focou-se em vários pontos do relatório,

nomeadamente na apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do CE, nas Conclusões e nas condições para a acreditação, a cumprir de imediato, embora os pontos 1.3, 1.5 e 1.7 listados estejam incompletos e, por isso, serão incluídos nas condições a cumprir no prazo de um ano, como de seguida se apresenta:

1.1. Retificação da classificação CNAEF: 146, exclusivamente.

1.2. Foi acrescentado às condições específicas de ingresso, a prova escrita e a prova oral de português.

1.3. Relativamente aos Estágios: foi solicitado retificar os protocolos com as escolas e agrupamentos em conformidade com a legislação, nomeadamente: grupo de recrutamento, os níveis de ensino e ciclos abrangidos nas atividades de estágio, bem como o número de lugares disponíveis (estudantes). No entanto, ainda está a ser feita uma adenda: “os protocolos celebrados com os agrupamentos escolares e as escolas estão a ser objeto de uma adenda em que figura explicitamente o grupo de recrutamento 550 dos professores cooperantes bem como os níveis de ensino e os ciclos abrangidos pelos protocolos para estágio, que decorrerá no ensino básico e no ensino secundário, bem como o número máximo de estudantes que poderão receber.”

Não foi apresentada nenhuma informação sobre retirar o protocolo com o Centro de Formação António Sérgio, que não é legalmente adequado à realização do estágio.

1.4. Foi apresentada informação sobre o funcionamento do CE em regime misto, diurno e pós-laboral, nomeadamente: as unidades curriculares relativas à iniciação à prática pedagógica funcionarão em regime e as restantes unidades curriculares funcionarão tendencialmente em regime pós-laboral.

1.5. Perante a necessidade de diferenciar as UC IPPI e IPPII, não foram anexadas as respetivas FUC, referem só que:

“As unidades curriculares IPP I e IPP II constituem uma unidade articulada visando os mesmos objetivos de aprendizagem. Considera-se que esses objetivos apenas poderão ser atingidos em pleno através de um trabalho continuado ao longo de dois semestres através de um processo recorrente de observação-ação-reflexão. Neste sentido, a diferenciação entre as duas unidades curriculares é realizada ao nível do aprofundamento e extensão da atividade de observação-ação-reflexão. A formulação dos objetivos de aprendizagem e das atividades a realizar pelos estudantes foi aperfeiçoada neste sentido dando assim características diferenciadoras entre as duas unidades curriculares.”

1.6. Foi revista a UC “Planeamento Curricular e Avaliação” - cujos conteúdos programáticos sobre avaliação eram inexistentes, tendo sido apresentada a FUC.

1.7. Foi revista a UC "Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem", tendo acatado reforçar os conteúdos da psicologia do desenvolvimento, rever a bibliografia da UC; explicitar a metodologia de ensino (4.4.7). Foi incluída a FUC, mas continuou a integrar (o tema V) - Métodos de investigação e análise de dados que não se adequam à UC e a avaliação dos alunos não foi revista, como fora solicitado. Porque há a insistência no questionário de motivação e não de outros conteúdos relacionados com o desenvolvimento da aprendizagem?

Não foram mencionados os seguintes aspetos listados nas Conclusões do Relatório Preliminar:

-Os objetivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes estão presentes, embora sejam sobretudo transversais e não considerem aspetos do Ensino de Informática.

-O plano de estudos corresponde à estrutura curricular legalmente prevista, mas relativamente aos

conteúdos há vários aspetos a melhorar. Por exemplo, a articulação das diferentes UC de IPP.

-Dada a relevância e as implicações da UC "Introdução à Investigação em Educação" sugere-se que seja antecipada no plano de estudos.

-Considerar reforçar a componente de avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino básico e secundário em ambientes computacionais.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O CE está inserido na estratégia da ULHT de oferta formativa e a procura pelos estudantes não será um problema. A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem os requisitos legais. O CE tem corpo docente próprio, qualificado e especializado nas áreas das ciências da educação ou da informática. Mas a instituição precisa de ter docentes com formação/especializados em ensino de informática.

Os objetivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes estão presentes, embora sejam sobretudo transversais e não considerem aspetos do Ensino de Informática.

O plano de estudos corresponde à estrutura curricular legalmente prevista, mas relativamente aos conteúdos há vários aspetos a melhorar. Por exemplo, a articulação das diferentes UC de IPP.

Dada a relevância e as implicações da UC "Introdução à Investigação em Educação", no 2º Ano, 1º semestre, sugere-se que seja antecipada no plano de estudos.

Considerar reforçar a componente de avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino básico e secundário em ambientes computacionais.

Nas UCs:

- É necessário diferenciar as UC IPPI e IPPII.

- Rever a UC "Planeamento Curricular e Avaliação" – cujos conteúdos programáticos sobre avaliação são praticamente inexistentes;

- Rever a UC "Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem", reforçando os conteúdos da psicologia do desenvolvimento e considerar a pertinência da análise de dados; rever a avaliação e a bibliografia da UC; falta a metodologia de ensino (4.4.7), só tem a avaliação. Esta UC deve ser revista em todos os componentes da FUC.

Rever a Bibliografia:

- As UC devem incluir referências bibliográficas específicas aos seus conteúdos.

- Algumas UC só têm 1 a 3 referências;

- Algumas UC só têm referências em inglês.

Estágio

A instituição apresenta os protocolos formalizados com escolas e agrupamentos de escolas, bem como inadequadamente com um centro de formação. Nos protocolos estão omissos os níveis de ensino e ciclos abrangidos nas atividades de estágio (artigo 22º, DL-79/2014), não sendo possível determinar à partida a situação concreta de estágio que irá suportar as atividades de estágios dos estudantes.

Deve ser retificada a classificação CNAEF: 146, que é a única classificação do CE.
Acrescentar às condições específicas de ingresso, a prova escrita e a prova oral de português.
Falta informação sobre como vai funcionar o CE em regime misto, diurno e pós-laboral.

Na pronúncia foram considerados vários dos problemas identificados (ver ponto 12).

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

1

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

a) Condições a cumprir no imediato:

1. Estágios - remeter os protocolos retificados com as escolas e agrupamentos em conformidade com a legislação (DL-79/2014), nomeadamente: grupo de recrutamento, os níveis de ensino e ciclos abrangidos nas atividades de estágio (artigo 22º), bem como o número de lugares disponíveis (estudantes);

2. Diferenciar as UC IPP I e IPP II, anexando as respetivas FUC;

3. A FUC de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem ainda precisa de ser revista relativamente aos conteúdos: a) eliminar o Tema V - Métodos de investigação e análise de dados e b) a avaliação dos alunos. (Porque há a insistência no questionário de motivação e não de outros conteúdos relacionados com o desenvolvimento da aprendizagem?). Anexar a FUC;

4. Incluir no CE a avaliação das aprendizagem dos alunos do ensino básico e secundário em ambientes computacionais, que continua omissa.

b) Condições a cumprir no prazo de um ano:

Contratar docentes com formação (especializada) em ensino de informática.